



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

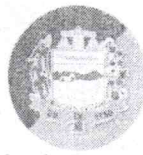
PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.07.0001

INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.07/004

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

OBJETO: Contratação de empresa de Advocacia especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel CNPJ: 08.393.126/0001-85
Requisitante: Diretoria Geral CNPJ: 08.393.126/0001-85
Responsável pela demanda: Maria Lucineide Pereira de Lima
E-mail: administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br
Telefone do responsável: (84) 9.9177-9999
Matrícula/Portaria: Portaria nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa de Advocacia especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.
--

Justificativa da necessidade da contratação: a) Motivação da contratação: Como sabido, o Legislativo, além de exercer a função típica do Poder consistente na atuação legislativa, ainda exerce funções atípicas, quer seja no exercício da função administrativa da organização, quando dispõe sobre sua organização, compras, concede férias a servidores, etc., quer seja no exercício da função jurisdicional, atuando no julgamento do Prefeito nos casos de cometimento de crime de responsabilidade. Nesse diapasão, diante da complexidade de Administrar o Poder e das diversas matérias a serem tratadas pelo Legislativo, não só na sua função típica, mas também nas funções atípicas, se faz necessária a contratação de assessoria especializada, de modo a dar
--



segurança jurídica na tomada de decisões do gestor público.

b) Objetivos da contratação:

Assegurar uma prestação de serviço que busque auxiliar o gestor público na tomada de decisões, trazendo maior eficiência aos atos do Legislativo.

c) Alinhamento com o planejamento de contratação:

A Câmara não detém de Plano Anual de Contratações.

Indicação do fiscal do contrato:

a) Nome:

A definir após contratação.

b) Portaria:

A definir após contratação.

c) Telefone:

A definir após contratação.

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 06 de março de 2023.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Diretora Geral



Câmara Municipal de São Miguel
Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel-RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarasaomiguel.m.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.03.07.0001

Data/Hora: 07/03/2023 08:28:32

Tipo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADVOCACIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Setor de origem: SECRETARIA GERAL

Responsável: ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES FIGUEIREDO



2023.03.07.0001

Descrição do protocolo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES FIGUEIREDO

PROTOCOLO: 2023.03.07.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

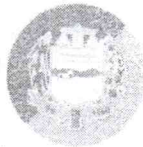
SETOR: SECRETARIA GERAL

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

DATA/HORA: 07/03/2023 08:28:32



2023.03.07.0001



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação do escritório Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, com prazo de duração de 12 meses.

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**pessoa jurídica**);



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.
- c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Declaração de que atende aos requisitos do termo de referência (modelo anexo I)
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (modelo II)
- k) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (modelo III)
- l) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN. (modelo IV).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento relativo ao exercício de 2023.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, na hipótese prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como sabido, o Legislativo, além de exercer a função típica do Poder consistente na atuação legislativa, ainda exerce funções atípicas, quer seja no exercício da função administrativa da organização, quando dispõe sobre sua organização, compras, concede férias a servidores, etc., quer seja no exercício da função jurisdicional, atuando no julgamento do Prefeito nos casos de cometimento de crime de responsabilidade.

Nesse diapasão, diante da complexidade de Administrar o Poder e das diversas matérias a serem tratadas pelo Legislativo, não só na sua função típica, mas também nas funções atípicas, se faz necessária a contratação de assessoria especializada, de modo a dar segurança jurídica na tomada de decisões do gestor público.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação está consoante com o **art. 74, inciso III da Lei 14.133/21.**

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados mediante atendimentos telepresenciais e presenciais, bem como mediante comparecimento em audiências, elaboração e entrega de pareceres, realização de estudos, comparecimento junto aos órgãos de controle para tratar de demandas do Legislativo, ajuizamento de ações de interesse do Legislativo, a depender da demanda e conforme solicitação da Administração.

7. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação em tela irá trazer maior segurança jurídica às decisões a serem tomadas pelo gestor público a frente do Legislativo Municipal, trazendo maior eficiência aos atos da Administração.

8. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

8.1 Do recebimento provisório



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



O recebimento provisório ocorrerá imediatamente logo após a apresentação de nota fiscal referente a prestação do serviço mensal e o relatório dos serviços prestados no mês respectivo.

8.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise de conformidade entre o relatório dos serviços prestados com a nota fiscal apresentada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Prestar o serviço dentro dos prazos previstos pelos controles externos.

Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança (informações sociais, etc.) com antecedência.

Cadastramento de pessoal.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da prestação do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

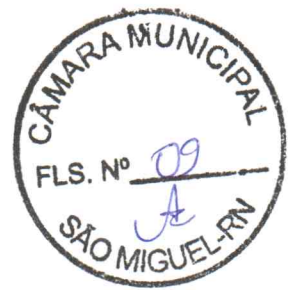
A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:



- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

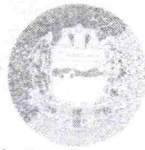
- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.



No entanto, consoante inteligência do §4º do art.74, da Lei 14.133, fica vedada a atuação de profissional técnico especializado diverso do contratado inicialmente.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento provisório e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

15. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação deste processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

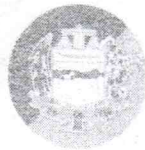
A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 07 de março de 2023.

Maria Lucineide Pereira de Lima

Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: processo administrativo nº _____

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____ (CNPJ OU CPF N°), sediada/residente no (a)
_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: processo administrativo nº _____

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____(CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Referência: processo administrativo nº _____

_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
_____(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Referência: processo administrativo nº _____

_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
_____(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não mantém relação de parentesco em linha reta, colateral ou
por afinidade até o terceiro grau com servidores ou agentes políticos envolvidos no
processo de contratação direta.

Por ser verdade, firma o presente.

ASSINATURA



Assunto: **Solicitação - Doc. comprobatória (Assessoria e Consultoria Jurídica)**
De: <administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br>
Para: <victorhugo@hdesadvogados.com.br>
Data: 13/02/2023 12:29

Bom dia,

solicitamos documentação para fins de comprovação de atendimento aos requisitos legais:

Estatuto Social

Rg e CPF do administrador da empresa

CND Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista

Certidão de falência e/ou concordata

Comprovação de preço praticado ao mercado (podendo ser NFs, contratos firmados ou documentos semelhantes)

Comprovação da notório conhecimento (podendo ser diplomas, sentenças transitadas em julgado, artigos científicos ou documentos semelhantes)

Proposta de preços

Declaração que não emprega menor

Declaração de não nepotismo

Declaração de fato impeditivo

Att,

Lucineide (Diretora)



**PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.393.126/0001-85, com endereço na Rua Chico Otaviano, 87, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Alan Campos Alves.

PROPONENTE: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 1.045, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 33.649.833/0001-37, por sua sócia-administradora, Sra. EDUARDA MEDEIROS MARINHO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/RN sob o nº 12.721, com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.062-350.

Em resposta à solicitação formulada, apresenta-se a seguinte proposta de honorários para a prestação de serviços advocatícios:

DO OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal e legislativo, em suas diversas; assessoria à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Miguel/RN; participação em audiências judiciais; comparecimento em audiências em órgão especiais e colegiados, praticando todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do SOLICITANTE, estando ela na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, em especial propositura e acompanhamento de ação em desfavor do Poder Executivo Municipal quanto à correção do repasse do duodécimo constitucional; emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo SOLICITANTE em matérias complexas e relevantes, com



ênfase na reforma tributária e da previdência do município de São Miguel, assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de interesse do SOLICITANTE, inclusive em audiências judiciais e administrativas; e, outras atividades compreendidas no contexto dos serviços advocatícios.

Mais a mais, será prestada CONSULTORIA E ASSESSORIA quanto às demandas legislativas de interesse da SOLICITANTE, no processo legislativo, com objetivo de atuação direta na elaboração e na execução de um planejamento estratégico de relações governamentais e no acompanhamento de questões legislativas e regulatórias públicas nas esferas federal, estadual e municipal

DO PREÇO: Como contraprestação pelos serviços ora apresentados, realiza-se a proposta de pagamento da importância mensal equivalente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pelo período de fevereiro a dezembro de 2023, sendo permitida prorrogação, ao que o preço será reajustado no mesmo percentual aplicado a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Norte.

DAS DESPESAS COM DIÁRIA, DESLOCAMENTO E DEMAIS CUSTOS: Todas as custas do dispêndio com locomoções e diárias dos advogados, no território do Rio Grande do Norte/RN, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE.

DA VALIDADE: A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2023.

EDUARDA MEDEIROS
MARINHO:06225051
490

Assinado de forma digital por
EDUARDA MEDEIROS
MARINHO:06225051490
Dados: 2023.02.24 16:32:48 -03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RN 1.045



Comissão das Sociedades
de Advogados

CERTIDÃO N.º 932/2023 - CSA/OAB/RN

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de advogados "MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS", é inscrita sob o nº 1045, desde 26/04/2019, tem como atual composição societária o(a) advogado(a) VICTOR HUGO BATISTA SOARES - OAB/RN 09184, EDUARDA MEDEIROS MARINHO - OAB/RN 12721. Certifico, finalmente, que a Sociedade se encontra com a situação ATIVA, e regular com a Seccional. A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Natal/RN, 24 de Fevereiro de 2023

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente

Augusto Costa Maranhão Valle
Secretário-Geral

Emissão: 15:52:0 do dia 24/02/2023.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no *site* www.oabrn.org.br

Validação Digital: E2D9-E761-0047-DD63



VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RN Nº 1.045
CNPJ Nº 33.649.833/0001-37

Nº 1 DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Victor Hugo Batista Soares, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n. 9.184, inscrito no CPF/MF sob nº 069.505.274-89, residente e domiciliado na Rua Desembargador Montenegro, 438, apto 100, Edifício La Fontana, Barro Vermelho, CEP: 59.022/640, Natal/RN; titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no endereço situado na Avenida Amintas Barros, 2194, CEP: 59.062-350, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.649.833/0001-37, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte sob o nº 003, no Livro "B", recebendo o número de ordem 1.045, datado de 26/04/2019, resolve alterar o instrumento constitutivo, em observância ao disposto no Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Ingressa na sociedade a advogada Eduarda Medeiros Marinho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob n. 12.721, inscrita no CPF/MF sob nº 062.250.514-90, residente e domiciliada na Rua Açú, 419, apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-110.

CLÁUSULA II – Em virtude do ingresso da advogada Eduarda Medeiros Marinho, a ingressante subscreve e integraliza capital.

CLÁUSULA III – O capital subscrito neste ato passa a ser de R\$ 20.000,00



(vinte mil reais), dividido neste ato em 20 (vinte) mil quotas, no valor de R\$ (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio Victor Hugo Batista Soares, subscreve e integraliza neste ato 16 (dezesesseis) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e
- b) A sócia Eduarda Medeiros Marinho, subscreve e integraliza neste ato 4 (quatro) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Victor Hugo Batista Soares	16 (dezesesseis) mil	16.000,00
Eduarda Medeiros Marinho	4 (quatro) mil	4.000,00
Totais	20 (vinte) mil	20.000,00

CLÁUSULA IV – Modifica-se a denominação social que passa a ser MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Parágrafo único – A sociedade será administrada pela sócia Eduarda Medeiros Marinho.

CLÁUSULA V - Em virtude das modificações apresentadas, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:



MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RN Nº 1.045

CNPJ Nº 33.649.833/0001-37

Victor Hugo Batista Soares, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n. 9.184, inscrito no CPF/MF sob nº 069.505.274-89, residente e domiciliado na Rua Desembargador Montenegro, 438, apto 100, Edifício La Fontana, Barro Vermelho, CEP: 59.022-640, Natal/RN; Eduarda Medeiros Marinho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob n. 12.721, inscrita no CPF/MF sob nº 062.250.514-90, residente e domiciliada na Rua Açú, 419, apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-110; únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede e foro na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no endereço situado na Avenida Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, CEP: 59.062-350, Natal/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.649.833/0001-37, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte sob o nº 1.045, no Livro "B" Nº 003, em 26/04/2019, resolvem constituir sociedade de advogados, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e terá sede na Avenida Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, CEP: 59.062-350, Natal/RN.



Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS será alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro originário na OAB/RN.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 20 (vinte) mil quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:



- c) O sócio Victor Hugo Batista Soares, subscreve e integraliza neste ato (dezesseis) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); e
- d) A sócia Eduarda Medeiros Marinho, subscreve e integraliza neste ato 4 (quatro) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Victor Hugo Batista Soares	16 (dezesseis) mil	16.000,00
Eduarda Medeiros Marinho	4 (quatro) mil	4.000,00
Totais	20 (vinte) mil	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.



- c) O sócio Victor Hugo Batista Soares, subscreve e integraliza neste ato (dezesesseis) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e
- d) A sócia Eduarda Medeiros Marinho, subscreve e integraliza neste ato 4 (quatro) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Victor Hugo Batista Soares	16 (dezesesseis) mil	16.000,00
Eduarda Medeiros Marinho	4 (quatro) mil	4.000,00
Totais	20 (vinte) mil	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.



CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pela sócia Eduarda Medeiros Marinho em conjunto com o sócio Victor Hugo Batista Soares, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.



Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, sem prejuízo da distribuição proporcional dos resultados positivos produzidos pela sociedade em cada exercício social, a título de distribuição de lucros, inclusive podendo realizar distribuição desproporcional, desde que acordado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.



Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:



- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade,



retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem declaram a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 28 e 29 da Lei 8906/1994, havendo, no entanto, em relação ao sócio Victor Hugo Batista Soares o impedimento para o exercício profissional em relação à Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do artigo 30, inciso I, da referida Lei.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Natal, 6 de abril de 2021.


VICTOR HUGO BATISTA SOARES
OAB/RN - 9184


EDUARDA MEDEIROS MARINHO
OAB/RN - 12.721



TESTEMUNHAS:

Tibério de Araújo Coutinho Madruga
RG: 2.578.982
CPF: 104.147.194-76

Camilo Mafra Dantas de Souza Filho
RG: 1.809.993
CPF: 081.983.344-40



Comissão das Sociedades
de Advogados



AVERBAÇÃO
ADITIVO 01

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia “**VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, é inscrita sob o nº 1045 desde 26/04/2019, teve deferido e registrado o Aditivo nº 01, em 22/04/2021. o referido Aditivo visa a mudança da natureza jurídica da Sociedade Individual para Sociedade Simples de Advogados, com o ingresso da Advogada EDUARDA MEDEIROS MARINHO inscrita na OAB/RN sob o n.º 12.721 e a mudança da razão social para “**MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021.

Francisco das Chagas da Silva
Francisco das Chagas da Silva
Assistente Administrativo - CSA/OAB/RN
Matrícula 2021.03.17-206

[08.451.064/0001-10]

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Rio Grande do Norte
Rua Barão de Serra Branca, S/N
Candelária - CEP: 59.065-550

[Natal-RN]



Comissão das Sociedades
de Advogados



CERTIDÃO N.º 179/2021 – CSA/OAB/RN

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia “VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, é inscrita sob o n.º 1045 desde 26/04/2019, teve deferido e registrado o Aditivo n.º 01, em 22/04/2021. o referido Aditivo visa a mudança da natureza jurídica da Sociedade Individual para Sociedade Simples de Advogados, com o ingresso da Advogada EDUARDA MEDEIROS MARINHO inscrita na OAB/RN sob o n.º 12.721 e a mudança da razão social para “MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS”. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021. Eu, Francisco das Chagas da Silva, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei e conferi a presente certidão, e eu, João Victor de Hollanda Diógenes, Secretário Geral, assino.


João Victor de Hollanda Diógenes

Secretário Geral

Nota técnica

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2023.

Interessado: Sindicato do Policiais Penais do Estado do Rio Grande do Norte – SINDPPEN/RN

Assunto: Análise acerca do Decreto Federal nº 11.366/2023, com tema como o recadastramento de armas pela Polícia Federal anteriormente registradas nas Forças Armadas.

Trata-se de Nota Técnica realizada após consulta formulada pelo Sindicato do Policiais Penais do Estado do Rio Grande do Norte – SINDPPEN/RN a esta Assessoria Jurídica acerca do Decreto Federal nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, com tema como o recadastramento de armas pela Polícia Federal anteriormente registradas nas Forças Armadas.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 11.366/2023, a partir de 1º de fevereiro de 2023, iniciou-se o recadastramento das armas de fogo anteriormente registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) perante o Sistema Nacional de Armas (SINARM), ora controlado pela Polícia Federal.



Para tanto, estipulou-se o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Portaria MJSP nº 299, de 30 de janeiro de 2023, para que os proprietários (pessoas físicas) que adquiriram arma de calibre permitido e restrito, seja de forma originária ou por transferência desde 07 de maio de 2019, realizem esse cadastramento por meio do formulário eletrônico disponível no site da Polícia Federal, no endereço: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/recadastramento/recadastramento-1>>.

Deve-se ter em mente que as armas de calibre restrito deverão ser apresentadas pelo proprietário mediante prévio agendamento eletrônico junto às Unidades da Polícia Federal, acompanhado de seu documento de identificação pessoal, protocolo de agendamento, certificado de registro da arma no SIGMA e guia de tráfego emitida pelo Exército Brasileiro.

No entanto, é imperioso destacar que merece atenção alguns dispositivos do artigo 5º do Decreto, conforme sua íntegra:

Art. 5º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo administrado pelo Sinarm, o interessado deverá:

- I - comprovar efetiva necessidade;
- II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;
- III - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;
- IV - comprovar:
 - a) idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
 - b) capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;
 - c) aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e
 - d) ocupação lícita e de residência certa, por meio de documento comprobatório; e



V - apresentar declaração de que a sua residência possui cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo desmuniadas de que seja proprietário, de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa civilmente incapaz se apodere de arma de fogo sob sua posse ou de sua propriedade, em observância ao disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º Para a comprovação de que trata o inciso I do **caput**, o interessado deverá explicitar os fatos e as circunstâncias justificadoras do pedido, tais como as atividades exercidas e os critérios pessoais, especialmente os que demonstrem indícios de riscos potenciais à vida, incolumidade ou integridade física, própria ou de terceiros.

§ 2º Constituem causas para o indeferimento do pedido:

I - a inobservância dos requisitos previstos no **caput**;

II - a instrução do pedido, pelo interessado, com declarações ou documentos falsos;

III - a manutenção de vínculo, pelo interessado, com grupos criminosos; e

IV - a atuação como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos do **caput**.

§ 3º Serão exigidas as certidões de antecedentes a que se refere a alínea "a" do inciso IV do **caput** dos locais de domicílio dos últimos cinco anos do interessado.

§ 4º O comprovante de capacidade técnica de que trata a alínea "b" do inciso IV do **caput** deverá ser expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal no SINARM e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas a arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo para a qual foi requerida autorização de aquisição; e

III - habilidade no uso da arma de fogo a ser demonstrada pelo interessado em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal.



§ 5º Cumpridos os requisitos a que se refere o **caput** e na hipótese de manifestação favorável do SINARM, será expedida pela Polícia Federal, no prazo de trinta dias, contado da data do protocolo da solicitação, autorização para aquisição da arma de fogo em nome do interessado.

§ 6º A autorização para a aquisição da arma de fogo de que trata o § 5º é pessoal e intransferível.

§ 7º Fica dispensado da comprovação de cumprimento dos requisitos a que se referem as alíneas "b" e "c" do incisos IV do **caput**, o interessado em adquirir arma de fogo que:

I - comprove possuir autorização válida de porte de arma de fogo de mesmo calibre da arma a ser adquirida; e

II - tenha se submetido à avaliação psicológica no prazo estabelecido para obtenção ou manutenção do porte de arma de fogo.

§ 8º Os requisitos previstos no **caput** serão comprovados a cada cinco anos perante a Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

§ 9º As taxas devidas serão recolhidas no momento da solicitação de registro e da renovação.

§ 10. Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, civis, estaduais e do Distrito Federal e os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao adquirirem arma de fogo de uso permitido ou restrito ou renovarem o respectivo Certificado de Registro, ficam dispensados do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, II e IV do caput. (grifamos)

§ 11. Os integrantes das entidades de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, ficam dispensados do cumprimento do requisito de que trata o inciso II do caput deste artigo. (grifamos)

Da análise minuciosa dos parágrafos 10 e 11 do referido artigo acima transcrito, observa-se que, em ambos, não são mencionados os Policiais Penais Federais, Estaduais e Distrital como forças de segurança.



No entanto a omissão aparenta ser mais um mero erro material do Decreto em análise, uma vez que não observou o teor da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, a qual acrescentou o inciso VI ao artigo 144 da Constituição Federal, de modo a ter a seguinte redação:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019) (grifamos)

Por outro lado, embora o Decreto Federal 11.366/2023 não faça menção expressa aos Policiais Penais nos referidos parágrafos 10 e 11 do seu artigo 5º, a referida categoria, a qual, como visto, passou a ser efetivamente integrante das forças de segurança previstas no artigo 144 da CF, deve gozar dos mesmos benefícios e vantagens previstas nestes parágrafos, restando ilegal e inconstitucional qualquer ato que venha a impedi-los de terem o mesmo tratamento conferido as demais categorias que formam a segurança pública prevista no texto constitucional.

Ante todo o exposto, é a presente nota técnica para informar aos Policiais Penais do Rio Grande do Norte, que possuem armas de uso permitido e/ou restrito, adquiridas de forma originária ou por transferência a partir de 07 de maio de 2019, a necessidade de realizar o cadastramento junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM) daquelas registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 1º de fevereiro de 2023, devendo todos os Policiais Penais Estaduais



ou Federais obterem o mesmo tratamento diferenciado dispensado aos demais agentes de segurança previstos no artigo 144, da Constituição Federal.

**Victor Hugo
Soares**

Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2023.02.13 17:41:17
-03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

OAB/RN 9.184

PARECER JURÍDICO

Natal/RN, 20 de setembro de 2022.

Interessado: Sindicato dos Bugueiros Profissionais do RN – SINDBUGGY/RN

Assunto: Análise sobre a legalidade da cobrança de ingresso para acesso à Lagoa de Pitangui.

1. Trata-se de Parecer realizado por intermédio de encaminhamento a esta Assessoria Jurídica pelo Sindicato dos Bugueiros Profissionais do RN – SINDBUGGY/RN, para análise acerca da legalidade da cobrança de ingresso para acesso à Lagoa de Pitangui e eventual descumprimento de termo de compromisso firmado entre o interessado e a SPEL – SOCIEDADE POTIGUAR DE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (doravante “SPEL”).

2. Após análise técnica e jurídica do conteúdo do que foi encaminhado pelo Sindicato interessado, merecem ser destacados os seguintes pontos, os quais passamos a expor:

3. A empresa proprietária da área firmou, no dia 26 de março de 2010, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) com o Ministério Público do Estado, buscando estabelecer diretrizes e limites para a exploração de atividade econômica na área correspondente à Lagoa de Pitangui, integrante do “Polo Turístico Ecológico e Aventura de Pitangui e Jacumã”.

4. No TCA, ficou firmado que a SPEL iria se comprometer, entre outros objetivos, a assegurar o acesso da população ao local

e a estimular o desenvolvimento das atividades turísticas da região, aí incluídas as atividades da classe bugueira, por se tratar de área com intensa e conhecida presença de dunas, dentre as quais se destaca o campo dunar denominado "dunas douradas".

5. Eis alguns dos compromissos estabelecidos no referido Termo:

CLÁUSULA SEXTA: O campo dunar conhecido como dunas douradas, conforme anexo V, não sofrerá qualquer tipo de intervenção, a não ser aquelas destinadas à sua preservação, sendo garantido à população o acesso disciplinado, em face de seu valor paisagístico.

parágrafo primeiro: A forma de efetivação do acesso disciplinado aos bens descritos no *caput* deverá ser feito em regramento apresentado ao Ministério Público e ao IDEMA, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura deste termo.

parágrafo segundo: O empreendedor fará inserir no regramento do parágrafo primeiro desta cláusula previsão de local para área de embarque e desembarque dos bugueiros e demais veículos de transporte de turistas e visitantes, a fim de que tenham acesso aos bens descritos no *caput*.

(...)

CLÁUSULA DEZESSEIS: A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza por garantir o acesso público às praias e aos corpos d'água situados na área do empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 7.661/1988 e do Decreto nº 5.300/2004, sendo vedada qualquer forma de utilização do solo que dificulte tal acesso, devendo apresentar ao COMPROMITENTE e ao órgão licenciador, por ocasião do requerimento de licença de instalação, projetos que prevejam as servidões de passagem para a praia no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.



6. Posteriormente, visando a instrumentalizar os termos do TCA relativos aos interesses do Sindicato ora interessado, a SPEL firmou, junto ao Sindbuggy, em 16 de dezembro de 2014, termo de compromisso de utilização da área, restando estabelecido, entre outras disposições, o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA – A utilização da ÁREA será administrada pela SPEL e pelo SINDBUGGY, através de COMITÊ GESTOR a ser constituído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Termo.

7. Portanto, a análise empreendida por esta Assessoria é a de que, tanto a cobrança de ingressos para o mero acesso à região da Lagoa de Pitangui, quanto o descumprimento arbitrário da reserva de espaço destinado aos bugueiros associados do local configura descumprimento dos termos anteriormente firmados pela SPEL.

8. Diante disso, vislumbra-se, a princípio, duas possibilidades de atuação jurídica para a solução do feito, a seguir descritas:

a. Por se tratar de descumprimento de Termo de Compromisso Ambiental firmado perante o Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP-RN), destaca-se a possibilidade de **apresentar representação ao referido órgão**, visando a sua intervenção, como fiscal da ordem ambiental, e investigação da situação, haja vista se tratar de área que, apesar de privada, guarda interesse socioambiental.

b. Além disso, constata-se a possibilidade de **propor ação judicial de obrigação de não fazer, cumulada com pedido de indenização por perdas e danos** à classe bugueira, em razão do afastamento que a referida atitude das administradoras do local



causou aos turistas e visitantes da Lagoa de Pitangui. No pleito da ação judicial, seria requerido ao poder judiciário que determinasse a imediata paralisação da cobrança de taxas de entrada aos visitantes e a garantia do local de acesso dos bugueiros ao local.

9. Ademais, destaca-se que ambas as medidas podem ser tomadas de maneira concomitante, sem prejuízo de uma delas em detrimento de outra.

10. Sendo assim, portanto, considerando todo o exposto no presente parecer, as medidas recentemente tomadas pela administração da área da Lagoa de Pitangui constituem descumprimento dos termos de compromisso anteriormente firmados pela SPEL, sendo cabível a intervenção judicial no caso.

Atenciosamente, **Victor Hugo Soares**

Assinado de forma digital por Victor Hugo Soares
Dados: 2022.09.20 16:50:07 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

OAB/RN 9.184

TIBÉRIO DE ARAÚJO COUTINHO MADRUGA

OAB/RN 16.582

PARECER

Natal/RN, 18 de dezembro de 2022.

Interessado: Ver. Tércio Tinôco

Parecerista: Victor Hugo Batista Soares¹.

Assunto: Análise sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar remetido pelo Poder Executivo, que altera a LC 200, de 2021.

1. Trata-se de parecer formulado para a análise da constitucionalidade e legalidade do PLC remetido pelo Poder Executivo do município de Natal, que visa alterar a LC 200, de 2021, com o intuito, principal, de dispensar a emissão de nota de empenho para despesas de operação de crédito com instituições financeiras.

2. O PLC em discussão busca alterar o art. 5º da LC 200/2021, propondo a seguinte redação:

Art. 5.º A Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outras instituições financeiras autorizadas a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(esquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários

¹ Advogado, regularmente inscrito na OAB/RN sob o nº 9.184. Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da OAB/RN – 2022/2024, membro da Comissão Especial de Advogados Municipalistas da OAB/RN – 2019/2021, Assessor Consultivo da Assembleia Legislativa desde 2011 e Consultor de Processo Legislativo para estados e municípios.



às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1.º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

3. Inicialmente, é válido pontuar o que disciplina o art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

4. Ocorre que, diferentemente do que menciona o parágrafo único do art. 5º proposto pelo PLC discutido, o § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964, não autoriza a dispensa da emissão de nota de empenho em qualquer caso. Em verdade, apenas autoriza a sua dispensa nos casos em que outra lei (e não instrução normativa, resolução ou portaria, por exemplo) especificamente prever.

5. Assim, observa-se que não há, no Direito pátrio, legislação que autorize a dispensa à emissão de nota de empenho em tais casos. Outrossim, consoante orientam os arts. 22 e 30 da Constituição Federal, não pode o Município legislar sobre a matéria, com vistas a instituir novos casos de dispensa à emissão do empenho prévio, tendo em vista que não é de sua competência legislativa.

6. O intuito da regra da obrigatoriedade da nota de empenho é justamente a de dar mais segurança financeira às contratações do poder público. A sua dispensa, portanto, só pode se dar nos casos expressamente previstos em lei.



7. Nesse sentido, opino pela ilegalidade do PLC remetido pelo Executivo municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Victor Hugo
Soares

Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2022.12.18
16:40:30 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

OAB/RN nº 9.184

PARECER

Natal/RN, 23 de janeiro de 2023.

Interessado: Ver. Tércio Tinôco.

Parecerista: Victor Hugo Batista Soares¹.

Assunto: Possibilidade (ou não) de servidor público efetivo ocupar cargo de diretoria ou conselho de administração de associação.

1. Trata-se de parecer formulado a partir do questionamento do Vereador Tércio Tinôco, do município de Natal/RN, sobre a possibilidade (ou não) de servidor público efetivo ocupar cargo de diretoria ou conselho de administração de associação.
2. Após estudo doutrinário, legislativo e jurisprudencial sobre a matéria, concluiu-se que não há impeditivo legal à ocupação de cargo de direção ou de conselho administrativo de associações por servidor público efetivo, uma vez que inexistente vedação expressa nas legislações federal, estadual (do Rio Grande do Norte) e municipal (do município de Natal).
3. Inclusive, até mesmo a lei nº 9.790, de 1999, a qual regula as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) passou a permitir, desde 2014, a participação de servidores públicos em sua composição diretiva, conforme estabelecido em seu art. 4º, parágrafo único, a saber:

¹ Advogado, regularmente inscrito na OAB/RN sob o nº 9.184. É membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da OAB/RN – 2019/2021, membro da Comissão Especial de Advogados Municipalistas da OAB/RN – 2019/2021, Assessor das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa desde 2011 e Consultor de Processo Legislativo para estados e municípios.



Art. 4º. (...) Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

4. De outro modo não poderia ser, pois até mesmo a Constituição Federal brasileira garante a liberdade de associação como direito fundamental – extensível aos servidores públicos. É o que preconiza o art. 5º, XVII, e o art. 8º, ambos da Carta Magna e abaixo transcritos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical (...).

5. Diante do exposto, tem-se como plenamente válida a participação de servidor público efetivo em cargo de direção ou conselho administrativo de associação ou sindicato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489
Dados: 2023.01.23 17:10:43 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

OAB/RN nº 1.984



08/03/2023

Número: 0802031-25.2023.8.20.0000

Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão julgador colegiado: Tribunal Pleno

Órgão julgador: Gab. Des. Dilermando Mota no Pleno

Última distribuição : 28/02/2023

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inconstitucionalidade Material

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS BUGUEIROS PROFISSIONAIS DO RN (AUTOR)		VICTOR HUGO BATISTA SOARES (ADVOGADO)	
TOUROS CAMARA MUNICIPAL (REU)			
MUNICIPIO DE TOUROS (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
18419742	28/02/2023 16:41	Petição Inicial	Petição Inicial
18419743	28/02/2023 16:41	01. Procuração - SindBuggy x Touros	Procuração
18419744	28/02/2023 16:41	02. Atos constitutivos - SindBuggy	Documento de Comprovação
18419745	28/02/2023 16:41	03. Lei Municipal 796 de Touros - SindBuggy x Touros	Documento de Comprovação
18419747	28/02/2023 16:41	04. Parecer da PGE - SindBuggy x Touros	Documento de Comprovação
18456675	02/03/2023 09:51	Petição	Petição
18456676	02/03/2023 09:51	05. Lei Estadual 8817 - Sindbuggy x Touros	Documento de Comprovação
18457307	07/03/2023 12:35	Despacho	Despacho



08/03/2023

Número: 0801929-37.2022.8.20.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gab. Des. Amaury Moura Sobrinho na Câmara Cível**

Última distribuição : **08/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica, Água e/ou Esgoto, Fornecimento de Água**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (AGRAVANTE)		EDUARDA MEDEIROS MARINHO (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO PAES (ADVOGADO) VICTOR HUGO BATISTA SOARES (ADVOGADO)	
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (AGRAVADO)		ROSSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
13189100	09/03/2022 16:28	<u>Agravo de Instrumento</u>	Petição Inicial
13189101	09/03/2022 16:28	<u>Agravo de Instrumento - FINAL</u>	Documento de Comprovação
13189106	09/03/2022 16:28	<u>Procuração - DIR. SOLANGE</u>	Documento de Comprovação
13189105	09/03/2022 16:28	<u>Portaria de nomeação</u>	Documento de Comprovação
13189107	09/03/2022 16:28	<u>Parte 01 - Petição Inicial e representação</u>	Documento de Comprovação
13189110	09/03/2022 16:28	<u>Parte 02 - Notificação e outros COSERN</u>	Documento de Comprovação
13189111	09/03/2022 16:28	<u>Parte 03 - Planilha e Orçamento SAAE</u>	Documento de Comprovação
13189115	09/03/2022 16:28	<u>Planilha atualizada 02-2022</u>	Documento de Comprovação
13189116	09/03/2022 16:28	<u>Parte 11 - Procuração e substabelecimento COSERN</u>	Documento de Comprovação
13189118	09/03/2022 16:28	<u>Parte 17 - Proposta da COSERN</u>	Documento de Comprovação
13189119	09/03/2022 16:28	<u>Parte 23 - Manifestação COSERN</u>	Documento de Comprovação
13189421	09/03/2022 16:28	<u>Parte 24 - Decisão Judicial</u>	Documento de Comprovação
13196555	10/03/2022 19:59	<u>Decisão</u>	Decisão
13223383	14/03/2022 13:14	<u>Ofício</u>	Ofício
13640422	05/04/2022 13:24	<u>Agravo interno</u>	Agravo interno
13640434	05/04/2022 13:24	<u>AGRAVO INTERNO - 0801929-37.2022.8.20.0000</u>	Documento de Comprovação
13723682	11/04/2022 19:10	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões




SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação que o senhor VICTOR HUGO BATISTA SOARES, Assessor Consultivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, compareceu à Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, onde teve contato com as diversas ferramentas em uso na Comissão e destinadas a dar suporte à atividade legislativa dos Senhores Parlamentares.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2019.

Secretário-Adjunto da CCJ
Luiz Pedro De Rossi Júnior



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 000005517
 Competência: DEZ/2022
 Data Prestação Serviço: 30/12/2022
 Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 04/01/2023 às 08:59:16

Código de Verificação: 726722638

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37 Inscrição Municipal: 218.867-7
 Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Endereço: AV AMINTAS BARROS, 2194, Lagoa Nova, 59062-350
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9811-5005 E-mail: VHGBS@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM
 CPF/CNPJ: 596.237.724-91 Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA PROJETADA, S/N, CENTRO, 59760-000
 Município: ALMINO AFONSO UF: RN
 Telefone: E-mail:

Serviços

17.13 - ADVOCACIA.

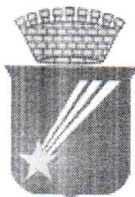
Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Assessoria e Consultoria jurídica para o exercício parlamentar estadual referente ao mês de dezembro de 2022.	1,0000	8.000,00	8.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 8.000,00

Reduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000069428
 Competência: OUT/2022
 Data Prestação Serviço: 14/10/2022
 Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 18/10/2022 às 17:15:20

Código de Verificação: 385171363

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37 Inscrição Municipal: 218.867-7
 Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Endereço: AV AMINTAS BARROS, 2194, Lagoa Nova, 59062-350
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9811-5005 E-mail: VHGBS@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 CPF/CNPJ: 08.120.370/0001-74 Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA GENERAL VARELA , 1071, CENTRO, 59570-000
 Município: CEARA-MIRIM UF: RN
 Telefone: E-mail:

Serviços

17.13 - ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Consultoria e assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceará-Mirim, estado do Rio Grande do Norte, referente ao mês de setembro de 2022.	1,0000	7.000,00	7.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 7.000,00

Reduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000001
 Competência: JAN/2023
 Data Prestação Serviço: 31/01/2023
 Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 31/01/2023 às 16:51:44

Código de Verificação: 118336848

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37 Inscrição Municipal: 218.867-7
 Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Endereço: AV AMINTAS BARROS, 2194, Lagoa Nova, 59062-350
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9811-5005 E-mail: VHGBS@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO
 CPF/CNPJ: 046.941.154-64 Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA JUNDIAÍ, 565, CÂMARA MUNICIPAL, TIROL, 59020-120
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: E-mail:

Serviços

17.13 - ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Elaboração de 1 (um) Parecer Jurídico Consultivo sobre a Possibilidade (ou não) de servidor público efetivo ocupar cargo de diretoria ou conselho de administração de associação.	1,0000	3.500,00	3.500,00
2	Confecção de 1 (uma) Nota Técnica sobre aspectos constitucionais e legais de proposições objeto de discussão e votação de Sessão Extraordinária do dia 26 de janeiro de 2023.	1,0000	4.500,00	4.500,00

Valor Total da NFS-e R\$: 8.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **33.649.833/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:14:51 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até **12/08/2023**.

Código de controle da certidão: **7EB6.98FE.00ED.C8B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7764585
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **33.649.833/0001-37**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **13/02/2023** às **16:18:10** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **186.213.45.17**.

Validade até **12/06/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2531936	Código de Validação: 366554521701	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37	Nome/Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

218.867-7 - 33.649.833/0001-37

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por **30 dias** a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), **13 de fevereiro de 2023**

Emitida pela sessão: 432682607 através do IP: 186.213.45.17

Natal (RN), 13 de fevereiro de 2023 às 16:15:08



1911-1912
1913-1914



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.649.833/0001-37
Certidão n°: 6720630/2023
Expedição: 13/02/2023, às 16:20:32
Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.649.833/0001-37, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



10/10/2018





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.649.833/0001-37
Razão Social: VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: AV AMINTAS BARROS 2194 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59054-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013103483749407567

Informação obtida em 13/02/2023 16:19:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



11



MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e demais sócios da sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 1.045 com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-350, representada por sua sócia-administradora, Sra. EDUARDA MEDEIROS MARINHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte sob o nº. 12.721 **declaro**, sob penas da lei e para os diversos fins, que o escritório atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, a veracidade das informações prestadas, sob pena de responder às medidas cabíveis em direito admitidas.

Natal, 24 de fevereiro de 2023.

EDUARDA
MEDEIROS
MARINHO:062250
51490

Assinado de forma digital
por EDUARDA MEDEIROS
MARINHO:06225051490
Dados: 2023.02.24
16:36:31 -03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sociedade de advogados inscrita sob o nº 1.045/RN

EDUARDA MEDEIROS MARINHO, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte sob o n° 12.721, sócia-administradora do **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n° 1.045, e inscrita no CNPJ sob n° 33.649.833/0001-37, com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-350, DECLARO, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que a sócia-administradora não possui qualquer vínculo empregatício com o Poder Legislativo Municipal.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, a veracidade das informações prestadas, sob pena de responder às medidas cabíveis em direito admitidas.

Natal, 24 de fevereiro de 2023.

EDUARDA MEDEIROS
MARINHO:06225051
490

Assinado de forma digital
por EDUARDA MEDEIROS
MARINHO:06225051490
Dados: 2023.02.24 16:37:54
-03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sociedade de advogados inscrita sob o n° 1.045/RN

EDUARDA MEDEIROS MARINHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte sob o nº. 12.721, sócia-administradora da **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e demais sócios** da sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 1.045 com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-350, **declaro**, sob penas da lei e para os diversos fins, que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, de até o 3º grau, com o presidente da Câmara Municipal de São Miguel, Vereador Alan Campos Alves.

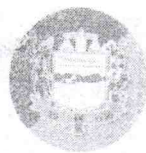
DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, a veracidade das informações prestadas, sob pena de responder às medidas cabíveis em direito admitidas.

Natal, 24 de fevereiro de 2023.

EDUARDA
MEDEIROS
MARINHO:0622505
1490

Assinado de forma digital
por EDUARDA MEDEIROS
MARINHO:06225051490
Dados: 2023.02.24
16:34:33 -03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sociedade de advogados inscrita sob o nº 1.045/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a contratação do escritório **Marinho Soares Sociedade de Advogados**, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo. Encaminho para o setor responsável para observar se o preço da proposta se encontra dentro do preço de mercado.

São Miguel/RN, 07 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
ALAN CAMPOS ALVES
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao solicitado, observo que o objeto específico da contratação é o a contratação de escritório de advocacia especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área direito municipal e apoio ao Legislativo.

Nesse diapasão, tratando-se de serviço técnico especializado a ser contratado via inexigibilidade, em que há proposta de preço já elaborada pelo escritório a ser contratado, cumpre apenas a Administração analisar se o valor da proposta se encontra dentro do preço praticado pelo mercado.

Cumprе observar, conforme notas fiscais eletrônicas juntadas ao referido processo administrativo, notadamente referente a outros trabalhos feitos ao Legislativo no âmbito de jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, que o valor da proposta se encontra dentro do valor de mercado.

Nesse sentido, o valor de referência para contratação é a importância de unitária mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Considerando tratar-se de serviço contínuo, com prazo de duração de 12 meses, estimamos o valor da contratação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

São Miguel/RN, 07 de março de 2023.



MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Tesoureiro

Após conhecimento do preço estimado da contratação, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 07 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

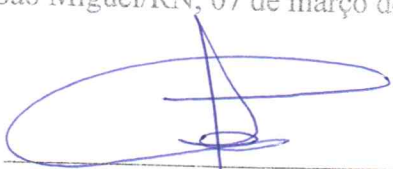
Ao senhor Presidente
Alan Campos Alves
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 07 de março de 2023.



WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 028/2020 TCE/RN Art. 16, V, Alinea b.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da Câmara Municipal de São Miguel, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 08 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO** que seja elaborada a minuta do termo de contrato e que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 08 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



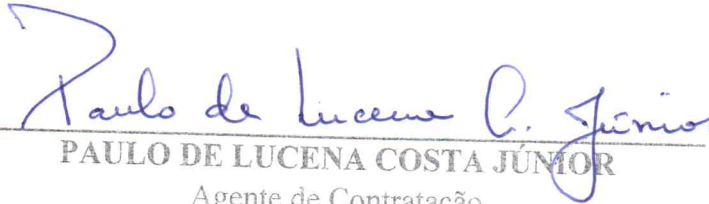
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2023.03.07.0001.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.07/004

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 09 de março de 2023.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1557

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 035/2022
Em 28 de dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CANDIDATO PARA PROVIMENTO
DE CARGO EFETIVO NO
QUADRO DE PESSOAL DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Paulo de Lucena Costa Júnior para provimento de cargo efetivo de agente de contratação do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, tendo em vista a aprovação no concurso público de nº 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

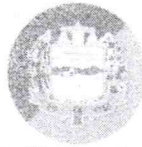
**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Presidente do Legislativo Municipal de São Miguel

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Código Identificador: 56134107



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2023.03.07.0004.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.07/005

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que em análise aos documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa proponente, observei que as certidões de regularidade fiscal junto a fazenda municipal e o certificado de regularidade junto ao FGTS se encontram com validade vencida.

Nesse diapasão, buscando verificar a regularidade da empresa, diligenciei encaminhando e-mail ao escritório proponente, solicitando o envio das certidões supramencionadas, conforme cópia do e-mail em anexo.

Certifico, ainda, que uma vez apresentados os documentos de habilitação fiscal, em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizarei as consultas de idoneidade e desimpedimento da empresa para contratar com o Poder Público.

São Miguel/RN, 14 de março de 2023.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação

Assunto: **Re: Solicitação - Doc. comprobatória
(Assessoria e Consultoria Jurídica)**
De: <administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br>
Para: <victorhugo@hdesadvogados.com.br>
Data: 14/03/2023 12:16

//eb



Prezados, Boa tarde!

Visando dar continuidade ao processo de contratação, solicitamos o envio de certidão de regularidade fiscal junto a fazenda municipal e o certificado de regularidade junto ao FGTS, visto que se encontram com validade expirada.

Att,

Paulo de Lucena Costa Júnior

Agente de contratação

Em 13/02/2023 12:29, administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br escreveu:

Bom dia,

solicitamos documentação para fins de comprovação de atendimento aos requisitos legais:

Estatuto Social

Rg e CPF do administrador da empresa

CND Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista

Certidão de falência e/ou concordata

Comprovação de preço praticado ao mercado (podendo ser NFs, contratos firmados ou documentos semelhantes)

Comprovação da notório conhecimento (podendo ser diplomas, sentenças transitadas em julgado, artigos científicos ou documentos semelhantes)

Proposta de preços

Declaração que não emprega menor

Declaração de não nepotismo

Declaração de fato impeditivo

Att,

Lucineide (Diretora)

Assunto: **Re: Solicitação - Doc. comprobatória
(Assessoria e Consultoria Jurídica)**
De: <victorhugo@hdesadvogados.com.br>
Para: <administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br>
Data: 15/03/2023 11:10

//eb



- Certidão Municipal.pdf (~14 KB)
- Certidao-33649833000137.pdf (~76 KB)
- certidaoconjunta - 2023-03-14T163640.529.pdf (~20 KB)
- CRF MARINHO SOARES.pdf (~86 KB)

Bom dia, prezados.

Apesar de todas as certidões terem sido encaminhados válidas na deflagração do processo licitatório, a fim de finalizá-lo o mais breve possível, seguem as certidões de regularidade fiscal junto a fazenda municipal e o certificado de regularidade junto ao FGTS.

Atenciosamente, Marinho Soares Sociedade de Advogados - OAB/RN - 1.045

Em 14-03-2023 12:16, administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br escreveu:

Prezados, Boa tarde!

Visando dar continuidade ao processo de contratação, solicitamos o envio de certidão de regularidade fiscal junto a fazenda municipal e o certificado de regularidade junto ao FGTS, visto que se encontram com validade expirada.

Att.,

Paulo de Lucena Costa Júnior

Agente de contratação

Em 13/02/2023 12:29, administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br escreveu:

Bom dia,

solicitamos documentação para fins de comprovação de atendimento aos requisitos legais:

Estatuto Social

Rg e CPF do administrador da empresa

CND Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista

Certidão de falência e/ou concordata

Comprovação de preço praticado ao mercado (podendo ser NFs, contratos firmados ou documentos semelhantes)

Comprovação da notório conhecimento (podendo ser diplomas, sentenças transitadas em julgado, artigos científicos ou documentos semelhantes)

Proposta de preços

Declaração que não emprega menor

Declaração de não nepotismo

Declaração de fato impeditivo

Att,

Lucineide (Diretora)





Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2554828	Código de Validação: 373529809463	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37	Nome/Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

218.867-7 - 33.649.833/0001-37

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por **30 dias a contar da data de sua expedição**

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), **14 de março de 2023**

Emitida pela sessão: 437332471 através do IP: 186.213.51.115

Natal (RN), 14 de março de 2023 às 16:38:21



El presente documento es una copia de

El original se encuentra en el archivo



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.649.833/0001-37
Razão Social: VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: AV AMINTAS BARROS 2194 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59054-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031003474426919952

Informação obtida em 15/03/2023 10:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



11-11-11





Fornecedor não credenciado

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

33.649.833/0001-37

Razão Social

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

PESQUISAR

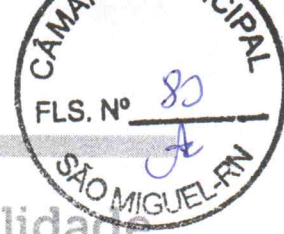
REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/03/2023 às 11:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.649.833/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6419.BEFD.8A50.2893 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **33.649.833/0001-37**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:29:01 do dia 21/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Z3C4210323112901

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Browser tabs: TIR, P, C, W, Loc, CR, Imp, L, Fac, D, Ag, Co, Co, +

Address bar: tce.ms.gov.br/Pessoas/Indoneas/Index

Logo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Navigation: Inicial, Institucional, MP/TCE, Escola de Contas, Congregação, Comu, Sustentabilidade

Page Title: Consulta ao cadastro de Pessoas Indoneas e Suspensas

Form fields: Nome da Pessoa, CPF (CNPJ)

Text: Qual o Resultado da Soma?

Buttons: Voltar, Voltar, Consultar

Windows taskbar: Pesquisar, 11:30, 21/03/2023

Browser tabs: TIR, P, C, W, Loc, CR, Imp, L, Fac, D, Ag, Co, Co, +

Address bar: tce.ms.gov.br/Pessoas/Indoneas/ConsultaPessoa

Logo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Navigation: Inicial, Institucional, MP/TCE, Escola de Contas, Congregação, Comu, Sustentabilidade

Page Title: Consulta Pessoa

Text: Total de Documento(s) encontrado(s) : 0

CPF/CNPJ	Nome	Órgão Sanctionador	Data Início	Data Fim	Tipo de Pessoa
----------	------	--------------------	-------------	----------	----------------

Footer: Mapa do site, Contato

Menu: Apresentação, Atende, Equipe, Fundamentação, Informativos, Publicações, Serviços, Destaque, Carta de Serviço ao Cidadão, Decisões do TC, Transparência TCE-MS, Transparência em Saúde

Menu: Fomento e Apoio, Auditoria Financeira, Taxas e Obrigações, Avaliação Operacional, Controle Interno - CPGI, Serviço de Concursos, Serviço Estágio, Computação em Nuvem, Serviços e Contratos, Meio Físico, Site, LP, Licitação

Windows taskbar: Pesquisar, 11:30, 21/03/2023



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2023.03.07.0004.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.07/005

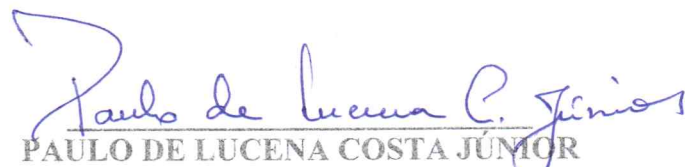
CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que realizei a juntada dos documentos de habilitação fiscal faltantes apresentados pela empresa contratada.

Certifico, ainda, que em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizei as consultas de idoneidade e desimpedimento da empresa para contratar com o Poder Público, conforme documentação ora colacionada.

Por fim, certifico que diante de instabilidade do cadastro CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União -- CGU, deixei de realizar a referida consulta. No entanto, diante da ausência de impedimento nos demais cadastros, não considero óbice à continuidade da presente contratação.

São Miguel/RN, 21 de março de 2023.


PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor da contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____ / ____ / ____.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2023.03.07.0004

INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.07/005

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de processo que tem por objeto a **contratação do escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.**

Ressalta-se que a referida contratação se faz necessária em razão da complexidade imposta pela Vereança no Legislativo, em especial na qualidade de Gestor Público e ordenador de despesa, que demanda uma série de conhecimentos técnicos que exigem profissionais qualificados para subsidiar as decisões.

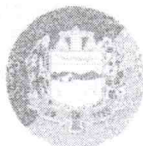
Nesse sentido, considerando que o assessoramento jurídico visa dar legalidade aos atos administrativos e, especialmente com a Lei 14.133/21, ganhou enfoque especial no controle dos atos da administração, resta justificada a presente contratação, visando dar maior eficiência aos atos do Legislativo Municipal.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo de Licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando, atualmente, em regime de transição, de modo que após 01º de abril de 2023, somente esta última permanecerá em vigência.

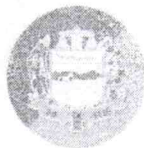
O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de Inexigibilidade, o Legislador enumerou rol exemplificativo, previsto no art. 74 e incisos da Lei 14.133/21, oportunizando naquele dispositivo legal algumas situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.

É o caso do presente processo, previsto no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

No caso em questão, a contratação de escritório ou de profissional do ramo de advocacia exige que a administração demonstre a notória especialidade do profissional no ramo específico de atuação.

A fim de dar menor subjetivismo ao que se entende como “notória especialidade”, o Legislador disciplinou no §3º do supramencionado artigo:

“(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)”

Observa-se, pois, que a lei traz diversas formas de comprovação da notória especialidade, objetivando comprovar que aquele específico profissional, dentre a gama de profissionais existentes no mercado, é o mais adequado para a satisfação do objeto ora em discussão.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Ora, como pode se observar da documentação analisada em anexo a proposta, o Dr. Victor Hugo Batista Soares, sócio do escritório a ser contratado, é advogado com ampla atuação junto ao Legislativo, apresentando diversos pareceres jurídicos, espelhos de ações judiciais que discutem constitucionalidade de leis, além do que apresentou notas fiscais de trabalhos desenvolvidos junto a diversas esferas do Poder Público.

Neste sentido, pode-se inferir que resta justificada a inexigibilidade, diante do serviço ser considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e dada a comprovação da notória especialidade do serviço a ser contratado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme retro mencionado, o escritório de advocacia escolhido dispõe no seu corpo técnico de profissional especializado e com diversos trabalhos feitos junto aos Legislativos Municipais e Estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, podendo-se inferir que o prestador de serviço ora em estudo é o mais adequado para a execução do serviço em tela.

IV – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é objeto de proposta de preço do profissional prestador de serviço, tendo sido apresentada proposta de prestação de serviço pelo período de 12 meses, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada mês de serviço prestado, totalizando assim o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ademais, em se tratando de preço proposto pelo escritório contratado, cumpre a administração apenas verificar se o preço praticado encontra-se no valor de mercado, a fim de resguardar os princípios constitucionais-administrativos que regem a matéria.

Nesta seara, observando outras contratações da mesma banca de advogados, consubstanciado pelas notas fiscais emitidas anexadas e juntadas ao presente processo administrativo de contratação, pode-se inferir que o valor da contratação obedece ao preço de mercado.

V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, podendo este optar pela contratação ou não,

D



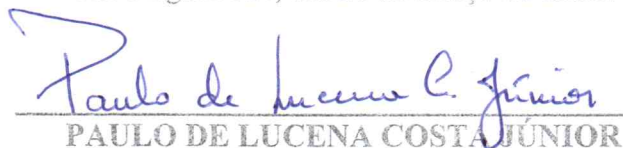
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



opinamos pela contratação, via inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

Contudo, encaminha-se para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, em 21 de março de 2023.


PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
PEDRO FELIPE SILVA QUEIROZ
Assessor Jurídico

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 21 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente





Processo administrativo do processo de despesa nº 2023.03.07.0001

Inexigibilidade nº 2023.03.07/004.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: I. Inexigibilidade: 25, II c/c 13, VI da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade.

Solicita-nos o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal parecer sobre a possibilidade da contratação empresa de Advocacia especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

A análise que nos foi submetida refere-se à possibilidade de contratação direta dos serviços apresentados no objeto por inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, inciso III, alíneas 'c' e 'e', da Lei 14.133/2021.

No que é relativo à proposta da contratação é cediço que é possível a contratação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do artigo 74, inciso III, alíneas 'c' e 'e', da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

De acordo com o texto legal, não resta dúvida sobre o atendimento do requisito legal, eis que a empresa a ser contratada apresenta-se como referência no que diz respeito a atuação no âmbito do Direito Público, *especialmente patrocinando Demandas Judiciais e ofertando o devido assessoramento junto aos membros do Poder Legislativo.*

Quanto ao valor dos serviços, infere-se pela adequação aos termos exigidos pela Lei para essa modalidade de contratação, eis que fixado na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



À guisa de conclusão, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação. Dessa forma, opinamos favoravelmente à inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alíneas 'c' e 'e', da Lei 14.133/2021, lembrando que devem ser cumpridas todas as formalidades previstas no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente a justificativa do valor a ser contratado.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 22 de março de 2023.

Pedro Felipe Silva Queiroz
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.07/004

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se a contratação do escritório de advocacia **Marinho Soares Sociedade de Advogados**, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, pelo prazo de doze meses, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2023.03.07.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor do escritório **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37.

São Miguel/RN, 28 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.07/004

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do escritório de advocacia **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, pelo prazo de doze meses, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

São Miguel/RN, 28 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.07/004

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se à contratação do escritório de advocacia **Marinho Soares Sociedade de Advogados**, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, pelo prazo de doze meses, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2023.03.07.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor do escritório **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37.

São Miguel/RN, 30 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1621



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.07/004

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do escritório de advocacia **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, pelo prazo de doze meses, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

São Miguel/RN, 30 de março de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Código Identificador: 56558770



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Alan Campos Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37, com sede na av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pela Senhora Eduarda Medeiros Marinho, inscrita no CPF nº 062.250.514-90 e OAB-RN 12.721 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **31 de março de 2023 e encerramento em 31 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor da contratação mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339035 - Serviços de Consultoria / 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
ALAN CAMPOS ALVES
Representante legal da CONTRATANTE

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Eduarda Medeiros Marinho – CPF 062.250.514-90
Representante legal da CONTRATADA

EDUARDA MEDEIROS MARINHO:
06225051490
Assinado de forma digital por EDUARDA MEDEIROS MARINHO:06225051490
Dados: 2023.03.31 12:16:06 -03'00'

Testemunhas:

1. Angela M. S. Rodrigues Figueiredo
CPF: 097.153.964.39

2. Renato Leonardo de Oliveira
CPF: 05556435444

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1621

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - EXTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2023 – Ref.: Inexigibilidade nº. 2023.03.07.0001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN, neste ato representado pelo Senhor Alan Campos Alves.

CONTRATADA: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37.

OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica, conforme termo de referência.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 12 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339035 - Serviços de Consultoria / 14 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 31 de março de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Alan Campos Alves
Autoridade competente
Contratante

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Eduarda Medeiros Marinho

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Código Identificador: 68860214

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2023.03.07.0001 / 2023	370018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000004/2023
Data da Expedição do Termo: 30/03/2023 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 31/03/2023 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 50000,00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ALAN CAMPOS ALVES
CPF: 09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114237_024237.pdf
Código Validador do Arquivo: B353D6D4E0B57DE594D6C60E13D9D223

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114318_024249.pdf
Código Validador do Arquivo: B66EA4925086E188F0E3CD1D3E67D48F

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114403_024251.pdf
Código Validador do Arquivo: F702D192DA5EC68108D97525A1B721CE

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114427_024254.pdf
Código Validador do Arquivo: 66F36CCCE38FCA4E54324583183F48D3

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114440_024257.pdf
Código Validador do Arquivo: A28ED19F53B68DD0E1A71AF4DF8C6996

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114450_024258.pdf
Código Validador do Arquivo: 0C8BB9FF24EBC5F2AAA6EE38DA67293B

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114503_024260.pdf
Código Validador do Arquivo: 651513F9B23C6C2E2F8093A3090F089C

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114456_024259.pdf
Código Validador do Arquivo: 4C4A709DE87413D3A2C0651CB21486E3



JUSTIFICATIVA(S):

Como sabido, o Legislativo, além de exercer a função típica do Poder consistente na atuação legislativa, ainda exerce funções atípicas, quer seja no exercício da função administrativa da organização, quando dispõe sobre sua organização, compras, concede férias a servidores, etc., quer seja no exercício da função jurisdicional, atuando no julgamento do Prefeito nos casos de cometimento de crime de responsabilidade.

Nesse diapasão, diante da complexidade de Administrar o Poder e das diversas matérias a serem tratadas pelo Legislativo, não só na sua função típica, mas também nas funções atípicas, se faz necessária a contratação de assessoria especializada, de modo a dar segurança jurídica na tomada de decisões do gestor público.

Objetivos da contratação:

Assegurar uma prestação de serviço que busque auxiliar o gestor público na tomada de decisões, trazendo maior eficiência aos atos do Legislativo.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:370018
Data e hora do Envio: 19/04/2023 11:55:00
Data e hora da criação deste Documento: 19/04/2023 11:55:26



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 2023.03.07.0001/2023	NÚMERO DO RECIBO: 159333
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 007/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 370018
Período de Vigência do Contrato: 31/03/2023 à 31/01/2024
Data da Assinatura: 31/03/2023
Data da Publicação: 31/03/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 50000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 852.710.474-15
Nome do Fiscal: REGILA MARIA DE ANDRADE
Período de vigência: 07/03/2023 à 31/12/2023
Arquivo de designação: 22223_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_04192023_114522_024261.pdf
Código Validador do Arquivo: 2D6DCD55A37F27B647D751C11D4A4D3B

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 19/04/2023 12:03:00
Remessa enviada por: LIZZIANE RAMOS DO REGO (009.302.544-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 159333

Data e hora da criação deste Documento: 19/04/2023 12:02:46